

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA

Resolução N°02, de 05 de Abril de 2017.

Ementa: Define as regras, responsabilidades e procedimentos para o funcionamento e a utilização do Laboratório Didático de Física do Curso de Licenciatura em Física do INFES/UFF.

Art.1°- O laboratório didático de Física tem como finalidade o apoio às atividades acadêmicas dos Cursos de graduação do INFES relacionadas às disciplinas de Física Experimental.

§ 1°: A utilização para outras atividades acadêmicas previstas no regulamento do INFES devem ter a autorização prévia da coordenação do Curso de Licenciatura em Física e devem respeitar a agenda de utilização das disciplinas de Física Experimental.

Art.2° - A cada dois anos, o colegiado do Curso de Licenciatura em Física deve eleger uma Comissão Especial Temporária formada por professores do próprio Curso. Esta comissão será encarregada de supervisionar as atividades e o bom funcionamento do laboratório, assim como dar apoio didático aos professores do Curso e, junto com a coordenação, propor alterações, exclusão ou inclusão de conteúdo ou experimento.

§ 1°: A Comissão Especial Temporária se reportará diretamente à coordenação do Curso e, salvo nos casos previstos por este documento, dependerá do seu aval para efetuar qualquer ação.

Art.3°- A manutenção, transferência ou quaisquer modificações dos equipamentos do laboratório didático devem ser autorizadas pela coordenação do Curso de Licenciatura em Física ou por membros da Comissão Especial Temporária, cabendo a ambas as partes comunicarem uma à outra qualquer decisão e/ou autorização estabelecida unilateralmente.

Art. 4° - O acompanhamento e a supervisão das atividades didáticas devem ser feitos por um membro do INFES autorizado, aqui definidos como professores do Curso de Licenciatura em Física e técnico(s) dedicado(s) a este laboratório.

Art. 5° - São definidos como usuários do laboratório didático:

- I. Membros do INFES autorizados;
- II. Alunos de Graduação matriculados nas disciplinas de Física Experimental;
- III. Demais usuários relacionados às atividades acadêmicas do INFES, desde que previamente autorizados pela coordenação do Curso de Licenciatura em Física.

Art.6°- Todas as atividades desenvolvidas no laboratório didático de Física devem ser acompanhadas por um membro do INFES autorizado ou por um funcionário previamente autorizado pela coordenação do Curso de Licenciatura em Física.

Art.7° - Havendo a necessidade da utilização do laboratóriodidático de Física por alunos do Curso fora do horário de aula, o livro de presença do laboratório didático de Física deve ser preenchido com data, horário de utilização (entrada e saída) e a identificação do aluno e do professor do Curso de Licenciatura em Física responsável, desde que obedecido o Artigo 6°.

Art. 8° - Nos horários em que o laboratório estiver sendo utilizado para atividades de ensino (aulas), será permitida a entrada de usuários não pertencentes à turma/disciplina somente mediante autorização por parte do professor responsável pela ministração da disciplina no momento da aula.

Art.9° - O período de funcionamento do laboratório didático acompanha o horário de funcionamento do INFES.

Art.10° -Todos os usuários devem zelar pelos equipamentos e instalações do laboratório.

Art.11° - A todos os usuários são obrigatórios a observância e o cumprimento das normas de segurança nas dependências dolaboratório:

- I. É proibida a permanência de alunos ou pessoas externas ao INFESsem a presença de um membro do INFES autorizado;
- II. É proibida a entrada de alimentos ou bebidas;
- III. É proibida a instalação de qualquer equipamento que não componha o acervo didático do laboratório durante as aulas sem o consentimento de um membro do INFES autorizado;
- IV. É proibido fumar ou portar armas;

- V. As instalações elétricas e tomadas do laboratório devem ser utilizadas exclusivamente para fins didáticos, salvo nas situações em que haja o consentimento de um membro do INFES autorizado;
- VI. É proibido descarregar materiais sólidos, tóxicos ou corrosivos na rede de esgotos do INFES através da pia ou dos ralos do laboratório didático;
- VII. É proibido qualquer tipo de comportamento que represente risco à segurança dos usuários.

Art.12° - O laboratório deve permanecer trancado quando não estiver sendo utilizado e o acesso à chave será feito mediante identificação e assinatura de um membro do INFES autorizado no balcão da equipe de segurança do INFES.

Art.13° - Qualquer observação de mau funcionamento ou conservação, utilização ou alteração indevidas devem ser comunicadas à coordenação do Curso de Licenciatura em Física.